TERMO DE REFERÊNCIA

Normas Aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- ✓ Decreto Municipal 045/2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n° 14.133/2021)

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços Global para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos de Moldagens e Confecção de Próteses Dentárias sob medida, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Detalhamento do Objeto:

Item	Especificação	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PPR:Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termopolimerizável de alta resistência; dentes (dentron) de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem (corpo e esmalte), de alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas e porosidades; certificado isograde de estrutura metálica em cromo cobalto fundida e polida, rolete de cera para registro de mordida; montagem eremontagem, escultura de gengiva para finalização e acabamentos, Procedimentos odontológicos: Prótese parcial removível (grade metálica e acrilização) PPR. Moldagem inicial com alginato especial ou siliconas adição ou condensão, vazamento do modelo com gesso pedra Tipo IV. Mordida em cera e demarcações da linha do sorriso, escolha da cor do dente. Prova dos dentes e mordida moldagem funcional com pasta zincoenolica, incluindo repetição por parte do protético. Instalação da prótese e possíveis ajustes e repetições.	Und.	400	410,50	164.200,00
2	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E/OU INFERIOR: Prótese com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termopolimerizável; dentes (denton) de acrílico com no mínimo duas camadas de prensagem, rolete em cera; ausência total de bolhas e porosidades; montagens, remontagens, escultura de gengiva para finalização tipo de laranja, acrilização termopolimerizável e	Und.	400	463,08	185.232,00

	acabamento final; certificado isso procedimentos odontológicos: prótese dentária total PT Moldagem inicial com alginato tipo IV ou silicone adição ou condensação, vazamento do modelo em gesso pedra. Mordida em cera, marcação da linha do sorriso, altura da dimensão vertical, escolha da cor do dente. Prova dos dentes e mordida, moldagem funcional com zincoenolica. Instalação da prótese e possíveis ajustes de mordida e repetição.				
3	Consertos de Próteses autopolimerizável por elemento. Acréscimo de dentes perdidos de Prótese Total (PT) ou Prótese Parcial Removível (PPR), reparos em resina acrílica de fraturas de PT e PPR.	Unid.	150	100,11	15.016,50
4	Reembasamento de Próteses Total Superior e Inferior	Unid.	150	137,02	20.553,00
Total					**385.001,50**

1.2. Classificação do bem ou serviço:
À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um **bem comum**, não se configurando, ainda, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rio das Antas/SC, especialmente àqueles que apresentam perda parcial ou total de elementos dentários e necessitam de reabilitação protética.
A ausência ou insuficiência de dentes pode comprometer significativamente a mastigação, a fala, a estética facial e a qualidade de vida dos pacientes, além de poder ocasionar dificuldades alimentares e impactos sociais e psicológicos. Dessa forma, a disponibilização de próteses dentárias constitui importante medida de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.
A contratação tem por finalidade atender à demanda dos usuários encaminhados e avaliados pela equipe de saúde bucal, contemplando a moldagem, confecção de **próteses dentárias totais superiores e inferiores, próteses parciais removíveis, bem como serviços de conserto e reembasamento de próteses**, conforme a necessidade clínica de cada paciente.
A realização dos serviços por empresa ou laboratório especializado mostra-se necessária em razão da complexidade e das características técnicas envolvidas na confecção e adequação das próteses, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, materiais odontológicos apropriados e observância dos padrões técnicos e sanitários aplicáveis.
A contratação mediante procedimento licitatório busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando o atendimento da demanda de forma planejada e contínua.
Considerando que a demanda por próteses dentárias ocorre de forma variável ao longo do período, a contratação por meio de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando contratações desnecessárias e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A contratação também contribuirá para reduzir a demanda reprimida existente na área de saúde bucal, ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação oral e proporcionar atendimento integral aos usuários do SUS, especialmente à população em situação de vulnerabilidade social que não possui condições financeiras para custear o tratamento na rede privada.
Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como necessária, adequada e de interesse público, estando diretamente relacionada às ações de atenção à saúde bucal desenvolvidas pelo Município, garantindo aos usuários do SUS acesso a tratamento odontológico especializado e à reabilitação da função mastigatória, da fala e da estética, com consequente melhoria da qualidade de vida da população.
Assim, resta demonstrada a necessidade de realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção, fornecimento, conserto e reembasamento de próteses dentárias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

Contexto e Necessidade

A aquisição de próteses dentárias justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a assistência odontológica ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio das Antas/SC, especialmente àqueles que apresentam perda parcial ou total de elementos dentários e necessitam de reabilitação oral.
A ausência de dentes pode comprometer significativamente a mastigação, a fala, a estética facial e a autoestima dos pacientes, além de dificultar a adequada alimentação e interferir diretamente na qualidade de vida. Para muitos usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso ao tratamento odontológico protético por meios particulares é inviável, tornando necessária a disponibilização do serviço pela rede pública de saúde.
Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a moldagem, confecção, fornecimento, manutenção, conserto e reembasamento de próteses dentárias permitirá ao Município atender de forma planejada e contínua a demanda existente, garantindo aos usuários atendimento adequado e compatível com suas necessidades clínicas.
A medida também contribui para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o SUS, proporcionando acesso à reabilitação odontológica aos cidadãos que dela necessitam.

2.1. Benefícios da Aquisição

A aquisição de próteses dentárias proporcionará os seguintes benefícios:

a) Recuperação da função mastigatória e melhora da capacidade de alimentação dos pacientes;
b) Melhoria da fala e da comunicação;
c) Recuperação da estética facial e do sorriso;
d) Aumento da autoestima e da confiança dos usuários;
e) Melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social;
f) Redução das dificuldades alimentares decorrentes da perda de dentes;
g) Prevenção ou redução de problemas relacionados à ausência prolongada de elementos dentários;
h) Ampliação do acesso da população de baixa renda aos serviços de reabilitação odontológica;
i) Fortalecimento das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município;
j) Atendimento contínuo e organizado da demanda existente na rede municipal de saúde;
k) Possibilidade de realização de consertos e reembasamentos, prolongando a vida útil das próteses já fornecidas;
l) Redução da necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios em busca desse tipo de atendimento.

Dessa forma, a aquisição de próteses dentárias constitui medida de relevante interesse público e de caráter assistencial, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população, bem como para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos usuários do SUS do Município de Rio das Antas/SC.

3. DA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratação dos bens/serviços no modelo pretendido deverá ser global, tendo em vista a tênue conexão entre os itens da solução, o que gerará ao órgão economia de escala e maior eficiência na fiscalização contratual.
3.2. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra, técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
3.3. A contratação por item, individualmente, revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Forma de fornecimento:**
O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da Administração.
4.2. **Execução e entrega:**
4.2.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.
4.2.2. A entrega deverá observar rigorosamente as condições de integridade, acondicionamento adequado, identificação, qualidade, segurança e conformidade, bem como o atendimento as normas técnicas, sanitárias, regulatórias e legais aplicáveis à sua natureza.
4.2.3. É vedada a entrega de objetos danificados, violados, avariados, fora das especificações técnicas, com vícios de qualidade, em desacordo com os prazos de validade quando aplicáveis, ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua funcionalidade, segurança, durabilidade ou uso adequado, bem como itens que contrariem as normas técnicas, sanitárias ou regularmente vigentes.
4.2.4. Constatada a existência de vícios de qualidade, divergências de especificações, irregularidades técnicas, sanitárias ou qualquer outra desconformidade em relação as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder a substituição integral dos itens irregulares, às suas expensas, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo órgão Gerenciador.
4.2.5. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição autorizará a adoção das medidas administrativas cabíveis inclusive contratação emergencial ou direta de terceiros para atendimento da demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades da Lei Federal n° 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.
4.2.6. A empresa vencedora do certame que estiver localizada fora do perímetro urbano do Município de Rio das Antas – SC, deverá se deslocar até a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar aos usuários a moldagem e prova das próteses.
4.2.7. Constitui obrigação da Contratada, manter atualizado o seu e-mail de contato para viabilizar todas as comunicações com a Contratante. Na ausência de confirmação de recebimento expressa, o Contratante realizará apenas uma reiteração. Em tais circunstâncias, os prazos de fornecimento ou de cumprimento de obrigações decorrentes de notificação emitida pelo Contratante correção a partir do envio da reiteração única.
4.2.8. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.
4.2.9. O material a ser entregue deverá ser o mesmo constante no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de medida e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
4.2.10. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
4.2.10.1. Prazo: A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data indicada na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada por e-mail.
4.2.10.2. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na rua Jacob Willibaldo Hartmann, s/n°, Centro, Rio das Antas – SC, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, com a respectiva nota fiscal.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei n° 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. A fiscal do contrato Isadora Gambatto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O objeto entregue pela Contrata será recebido:

5.6.1. Provisoriamente: de forma sumária pelo fiscal ou outro agente público, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6.2. Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues e, tampouco a desobriga de arcar com as despesas da elaboração de teste/laudo posteriormente, sempre que houver dúvida motivada sobre o atendimento das condições e especificações do Edital.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

5.8.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

5.8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídicas de direito público ou privado.
5.8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
5.8.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
5.8.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
5.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
5.9.1. SICAF;
5.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
5.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
5.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
6.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
6.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
6.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

7. DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
7.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
9.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
9.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.
9.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 0045/2023, e entre outras, as seguintes condições:
10.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
10.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
10.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
10.1.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
10.2. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.
10.3. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.
10.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
10.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

10.7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.
10.8. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.
10.9. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 105 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado;
II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. pelo decurso do prazo de vigência;
II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

14. DA CONTRTAÇÃO

14.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.
14.4. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.
14.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

14.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.
14.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

15. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III. Fiscalizar a execução;
IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. Pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Rio das Antas, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL MONTEIRO
Data: 14/08/2026 16:04:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Israel Monteiro
Diretor de Compras